



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA - Lei 14.133/21

DISPENSA Nº 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIS Nº 0008.2024

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de QUIXABA - PE

Rua Solidônio Pereira de Carvalho, Nº 020, Bairro Centro, CEP: 56.828-000, Quixaba - PE.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
AVISO E EDITAL DE DISPENSA
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

QUIXABA - PE, 21 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço e/ou consulta junto ao Tome Contas.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Lucas Chayel Gomes Muniz
LUCAS CHAYEL GOMES MUNIZ
Chefe de Gabinete

EM BRANCO

EMERSON





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. Além disso, a contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas

2.2.Para a estimativa de quantitativos dos serviços:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da prestação dos serviços foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA	MES	09

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

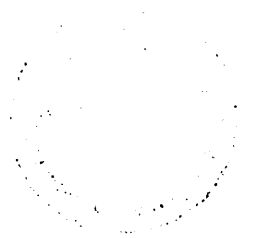
5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço:

7.1.1. Entrega: Imediata.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de QUIXABA - PE;

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

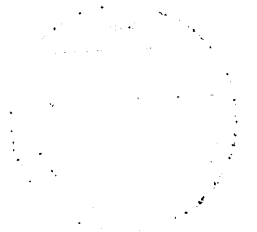
11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

EMERANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;



LUCAS CHAYEL GOMES MUNIZ
Chefe de Gabinete

EMERSON





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Março de 2024.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.MENSAL	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA	MES	09	1.500,00	13.500,00
				Total	13.500,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 13.500,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediato

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de

EMERANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

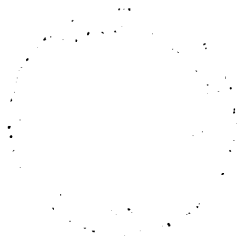
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

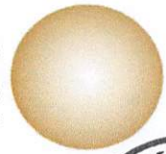
Lucas Chayel Gomes Muniz
LUCAS CHAYEL GOMES MUNIZ
Chefe de Gabinete

EM BRANCO



EM BRANCO



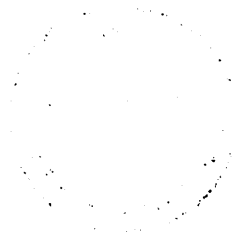


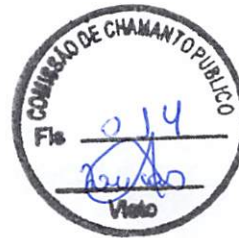
À Câmara Municipal de Quixaba

Oferecemos uma estrutura especializada com valores pautados na Ética, Legalidade, Entusiasmo, Compromisso e Transparência em nossas ações. Somos uma empresa que atua no mercado desde 2009, tendo executado serviços contínuos em determinados Municípios desde a abertura.

EM BRANCO

EM BRANCO





Despesas do município:

Exercício:

2024

Mês:

Todos

Unidade Jurisdicionada:

Câmara Municipal de Brejinho

Empenho Nº: 0000006

DADOS GERAIS

Empenho: 0000006

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Brejinho

Unidade Orçamentária: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Histórico Empenho: IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA PARA ATENDER AO PAGAMENTO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO SETOR DE RH E INFORMAÇÕES DO E-SOCIAL DO ÓRGÃO, RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

Data Empenho: 11/01/2024

CPF/CNPJ do Credor: 11.103.448/0001-57

Nome/Razão Social:

ROG?RIO LACERDA ESTRELA ALVES

Fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de Impostos

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: ATUA??O LEGISLATIVA

Ação: MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA C?MARA

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes



Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

TOTAL EMPENHADO: R\$ 2.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	11/01/2024	R\$ 2.000,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 2.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	1	11/01/2024	R\$ 2.000,00

TOTAL PAGO: R\$ 2.000,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	11/01/2024				0	R\$ 2.000,00

Fonte: SAGRES 🗄️ (Última Atualização 30/04/2024)

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



EMERSON CO





PROPOSTA MENSAL

EM BRANCO

EMERSON





ÂMBITO DA PROPOSTA

O âmbito de proposta diz respeito ao fornecimento de serviços técnicos especializados que compreendem a área de Recursos Humanos, no sentido de garantir as informações dos servidores desta Casa Legislativa junto ao Ministério da Previdência, Ministério do Trabalho e Ministério da Fazenda, através do Esocial com informações contemporâneas, bem como informações extemporâneas sempre que solicitado utilizando dos meios necessários.

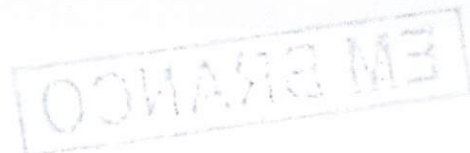
Acompanhamento da situação tributária junto aos órgãos competentes para acompanhamento de CND Conjunta da RFB/PGFN.

SERVIÇOS INCLUSOS

- ✓ Esocial – FASE I, II e III
- ✓ Processos de Acertos de vínculos empregatícios
- ✓ Emissão de Relatório de Acompanhamento do Município

RESPONSABILIDADE DO CLIENTE

- ✓ Fornecer procuração eletrônica
- ✓ Fornecer o acesso à Folha
- ✓ Emitir recibos de prestadores de serviços Pessoa Física não constante em folha



VALOR DO SERVIÇO MENSAL

- ✓ R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais)

EM BRANCO





GARANTIAS DE SATISFAÇÃO

Todo o trabalho será feito em tempo hábil, honrando o compromisso com este Poder Legislativo.

Em caso de insatisfação, solicito um ofício formal, com uma explicação concreta dos motivos de insatisfação, de modo a garantir que eventuais erros não se repetirão no futuro com outros.

Estou à disposição para esclarecer quaisquer pontos que esta proposta não tenha abordado devidamente.

EM BRANCO



EM BRANCO

C

C



PARCEIROS 2023

✓ PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Água Branca
Prefeitura Municipal de Aguiar
Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Prefeitura Municipal de Assunção
Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Prefeitura Municipal de Itatuba
Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Prefeitura Municipal de Juripiranga
Prefeitura Municipal de Juru
Prefeitura Municipal de Manaíra
Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Prefeitura Municipal de Patos
Prefeitura Municipal de Paulista
Prefeitura Municipal de Piancó
Prefeitura Municipal de Pilar
Prefeitura Municipal de Salgadinho
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Prefeitura Municipal de Piranhas
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu
Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Prefeitura Municipal de Serra Grande
Prefeitura Municipal de Tenório
Prefeitura Municipal de Tavares
Fundo Municipal de Saúde de Tenório
Fundo Municipal de Saúde Água Branca
Fundo Municipal de Saúde de Areia de Baraúnas
Fundo Municipal de Juripiranga
Fundo Municipal de Saúde Pilar
Fundo Municipal de Assistência Social de Areia de Baraúnas
Fundo Municipal de Assistência Social de Pilar
Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé

EM BRANCO

EM BRANCO



EMPRESA/NOME:STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME
 END.: JOAO BATISTA FERREIRA, 15, SÃO GERALDO, CONCEIÇÃO-PB
 CNPJ/CPF: 11.083.424/0001-83

Desejando esta Casa Legislativa adquirir os serviços abaixo especificados, apresento a seguinte proposta:

Serviços técnicos especializados que compreendem a área de Recursos Humanos (informações ao Esocial) e outros.

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
Serviços de Assessoria técnica para assuntos ligados ao setor de recursos humanos:	Mês	09	1.500,00	13.500,00
EVENTOS DE TABELAS				
S1000 - Informações do Órgão Público				
S1005 - Tabela de Unidades de Órgãos Públicos				
S1010 - Tabelas de Rubricas				
S1020 - Tabela de Lotações Tributárias				
S1070 - Tabela de Processos Administrativos				
EVENTOS NÃO PERIÓDICOS				
S2200 - Cadastramento Inicial do Vínculo				
S2205 - Alteração de Dados Cadastrais				
S2206 - Alteração de Contrato de Trabalho				
S2230 - Afastamento Temporário				
S2231 - Cessão/Exercício em Outro Órgão				
S2298 - Reintegração/Outros Provimentos				
S2299 - Desligamento				
S2300 - Trabalhador Sem Vínculo de Emprego				
S2306 - Sem Vínculo Alteração Contratual				
S3000 - Exclusão de Eventos				
EVENTOS PERIÓDICOS				
S1200 - Remuneração de Trabalhador RGPS				
S1207 - Benefícios - Entes Públicos				
S1210 - Pagamentos de Rendimentos do Trabalho				
S1298 - Reabertura dos Eventos Periódicos				
S1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos				
Acerto de Vínculos Empregatícios; Individualização Previdenciária extemporânea; Acompanhamentos Fiscais referente ao Município.				

STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME
 CNPJ 11.083.424/0001-83P

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Câmara Municipal: 10.100 - CÂMARA MUNICIPAL. 01 031 1001 2001 Mantos os Serviços Legislativos. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Quixaba - PE, 21 de março de 2024.

ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ: 11.523.210/0001-80

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Chefe de Gabinete

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

O chefe de Gabinete da Câmara apresentou solicitação requerendo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Foi encaminhado juntamente com a solicitação, termo de referência, valor de referência para contratação obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço e declaração de disponibilidade orçamentária expedida pelo Setor de Contabilidade.

Pois análise do Termo de Referência encaminhado, observo que o documento possui os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, ficando o mesmo aprovado na forma como se apresenta, em conformidade com o Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21.

Como forma de atender o disposto no § 3º, do Art. 75º da Lei Federal nº 14.133/21, determino ao assessor requisitante a inserção do aviso de dispensa no sítio eletrônico oficial da Câmara/Portal Institucional, para que eventuais interessados possam apresentar propostas adicionais, caso tenham interesse.

Cumprido tal determinação, sem a apresentação de propostas adicionais a autoridade requisitante poderá justificadamente requerer a contratação da empresa que apresentou a melhor proposta na fase interna.

EMBRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

Dê conhecimento imediato ao Chefe de Gabinete para cumprimento do presente despacho.

QUIXABA - PE, 22 de março de 2024.

Neudiran Rodrigues de Medeiros
NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara

EM BRANCO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data de 22 de março de 2024, foi inserido e disponibilizado o aviso e edital de dispensa n.º 05/2024 no sítio oficial eletrônico da câmara, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA, com o objetivo de recebimento de propostas adicionais no sítio oficial eletrônico da Câmara Municipal.

QUIXABA - PE, 22 de março de 2024.

LUCAS CHAYEL GOMES MUNIZ
Chefe de Gabinete

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(FUNDAMENTO: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021)

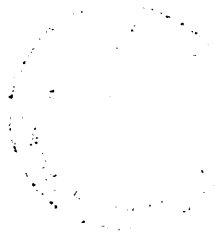
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0005.2024
DISPENSA DE VALOR Nº 05/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover contratação de serviços transparentes em face das dispensas DIRETAS através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de fornecedores (Pessoas Jurídicas) para apresentarem propostas adicionais para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA**, conforme descrição dos objetos definidos abaixo e termo de referência em anexo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.MENSAL	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA	MES	09	1.500,00	13.500,00
Total					13.500,00

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Os interessados poderão apresentar propostas através do e-mail camaradequixaba@gmail.com ou entregues na sede da Câmara Municipal de Quixaba. Serão acolhidas propostas apresentadas até a data limite de recebimento das propostas e documentos, sendo que os julgamentos das propostas ocorrerão até de 24 (vinte e quatro) horas após o prazo final de recebimento das propostas.

INFORMAÇÕES: Podem ser obtidas através do e-mail: camaradequixaba@gmail.com ou na sede do Setor de Contratação.

DOCUMENTAÇÃO PARA SER APRESENTADA PELA EMPRESA QUE APRESENTAR A MELHOR PROPOSTA:

DOCUMENTAÇÃO PARA SER APRESENTADA:

I. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedade Comercial e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de Diretoria em exercício.

II. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

EM BRANCO



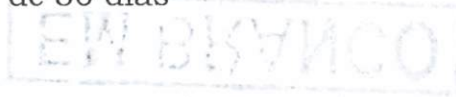
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

- d) Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Inscrição Municipal/Estadual da Sede da Empresa.

III - QUANTO A REGULARIDADE ECONOMICO FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade de 30 dias



DA PROPOSTA DE PREÇO: A empresa interessada em apresentar proposta de preço adicional, deverá fazer em conformidade com o presente edital de dispensa e modelo de proposta em anexo.

Quixaba - PE, 22 de março de 2024.

Lucas Chayel Gomes Muniz

LUCAS CHAYEL GOMES MUNIZ
Chefe de Gabinete

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

ANEXO 01 DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA Nº 05/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos do procedimento em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.MENSAL	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA	MES	09		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

EM BRANCO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2024

O Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Quixaba – PE, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que o Poder Legislativo pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Esclarecimentos: através do e-mail: camaradequixaba@gmail.com, no horário das 08:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. O interessado poderá obter o respectivo Edital/Termo de referência e anexos com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediada na Rua Solidônio Pereira de Carvalho, N° 020, Bairro Centro, CEP: 56.828-000, Quixaba – PE, ou através do email: camaradequixaba@gmail.com e/ou portal institucional da Câmara www.quixaba.pe.leg.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 27 de março de 2024, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: camaradequixaba@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n° 14.133/21; Lei Complementar n° 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado

Quixaba - PE, 22 de março de 2024.

LUCAS CHAYEL GOMES MUNIZ
Chefe de Gabinete

EM BRANCO



Licitações e Contratos



CONSULTA > LICITAÇÕES E CONTRATOS

< VOLTAR PDF CSV TXT

MODALIDADE/Nº	DISPENSA Nº 05/2024
DATA DA PUBLICAÇÃO	Sexta-Feira, 22 de Março de 2024
DATA DA REALIZAÇÃO	27/03/2024
VALOR ESTIMADO (R\$)	13.500,00
NÚMERO DO PROCESSO	DISPENSA Nº 05/2024
REPARTIÇÃO/ATOR INTERESSADO	Câmara Municipal
OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

O Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Quixaba - PE, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que o Poder Legislativo pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Esclarecimentos através do e-mail: camaradequixaba@gmail.com no horário das 08:00 as 12h:00 de segunda a sexta-feira. O interessado poderá obter o respectivo Edital/Termo de referência e anexos com a especificação do objeto prestado junto ao Setor de Contratação, sediada na Rua Solidônio Pereira de Carvalho, nº 020, Bairro Centro - CEP: 56.928-000, Quixaba - PE, ou através do e-mail: camaradequixaba@gmail.com, e/ou portal institucional da Câmara www.quixaba.pe.leg.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 27 de março de 2024, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: camaradequixaba@gmail.com. Recursos previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Quixaba - PE, 22 de março de 2024.

LUCAS CHAYEL GOMES MUNIZ
Chefe de Gabinete

BAIXAR DOCUMENTO

Visualizar Processo (PDF)

Veja Também



Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, informamos que, através dos cookies e outras tecnologias, nosso site coleta e processa informações pessoais para melhorar sua experiência de navegação e oferecer serviços personalizados. Para saber mais sobre nossa Política de Privacidade, clique aqui.

Home | Contato

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

CERTIDÃO

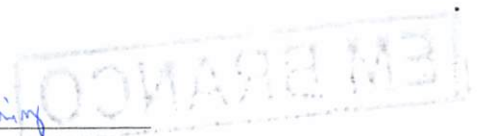
Certifico para os devidos fins, que transcorreu o prazo de 03(três) dias úteis para recebimento de propostas adicionais para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA, conforme de aviso de licitação de dispensa n.º 05/2024 e Edital. Já foi solicitada e apresentada pelo proponente que apresentou melhor proposta na fase interna para a documentação da comprovação de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsto no Edital de Dispensa.

QUIXABA - PE, 01 de abril de 2024.

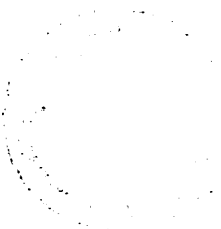
Lucas Chayel Gomes Muniz

LUCAS CHAYEL GOMES MUNIZ

Chefe de Gabinete



EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DISPENSA N.º 05/2024

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

MD. Presidente da Câmara de QUIXABA - PE

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para contratação direta do licitante qual seja: **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, CNPJ: 11.083.424/0001-83, com sede na Rua JAIME PINTO RAMALHO, n.º 15, Bairro São Geraldo, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representada pelo Sr. STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, CPF: 022.871.794-96, residente e domiciliado na Cidade Conceição – PB, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA.

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de **12 meses**, em parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), que será pago com recursos do Orçamento da Câmara Municipal de QUIXABA – PB, conforme descrito abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.MENSAL	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA	MES	09	1.500,00	13.500,00

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

	Total	13.500,00
--	--------------	-----------

JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 57.208, 33 pelo Decreto Federal n.º 11.317/2022.

DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a empresa **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, CNPJ: 11.083.424/0001-83, com sede na Rua JAIME PINTO RAMALHO, n.º 15, Bairro São Geraldo, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representada pelo Sr. STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, CPF: 022.871.794-96, residente e domiciliado na Cidade Conceição – PB, empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 12 meses, em parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais).

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#), senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

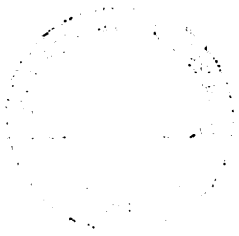
Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso do preço apresentado pelo licitante **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, CNPJ: 11.083.424/0001-83, com sede na Rua JAIME PINTO RAMALHO, n.º 15, Bairro São Geraldo, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representada pelo Sr. STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, CPF: 022.871.794-96, residente e domiciliado na Cidade Conceição – PB está satisfatória e compatível com os preços praticados no mercado, tendo se a melhor entre os preços colhidos, conforme documento preço de referência anexo ao processo.

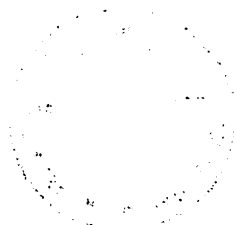
DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e devidamente atendido o despacho preliminar, solicitação a Vossa Excelência a concretização da referida contratação com a aprovação do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

QUIXABA - PE, 01 de abril de 2024.

LUCAS CHAYEL GOMES MUNIZ
Chefe de Gabinete

EMERSON





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Chefe de Gabinete

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado.

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

JUNTA - SE aos autos a Portaria administrativa nº 01/2024, designando o Agente de Contratação e membros da equipe de apoio, devidamente publicada no Jornal Oficial.

QUIXABA - PE, 02 de abril de 2024.

Neudiran Rodrigues de Medeiros

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

Carina

EL BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISP N.º 08/2024

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Chefe de Gabinete

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este presidente protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº 05/2024 - 02/05/2024

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; edital e aviso de dispensa, exposição de motivos e seus elementos constitutivos e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a correspondente minuta do contrato e a

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme já solicitada e recebida pelo secretário requisitante, para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72.

QUIXABA - PE, 02 de abril de 2024.

Norma Sueli Ramos da Silva.

NORMA SUELI RAMOS DA SILVA

Agente de Contratação

Laryssa Kellen Santos Chifarelli da Silva

LARYSSA KELLEN SANTOS CHIFARELLI DA SILVA

Equipe de Apoio

Débora Siqueira Carlos de Andrade

DÉBORA SIQUEIRA CARLOS DE ANDRADE

Equipe de Apoio

EMERSON





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIS Nº 008/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este presidente protocolou o processo em tela:

Dispensa nº 05/2024 - 02/05/2024.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; edital e aviso de dispensa, exposição de motivos e seus elementos constitutivos e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a correspondente minuta do contrato e a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme já solicitada e recebida pelo secretário requisitante.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EMERANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Chefia de Gabinete.

Prezado Chefe de Gabinete,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a minuta do contrato e a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72.

QUIXABA - PE, 02 de abril de 2024.


Norma Sueli Ramos da Silva.

NORMA SUELI RAMOS DA SILVA

Agente de Contratação

Laryssa Kellen Santos Chifarelli da Silva

LARYSSA KELLEN SANTOS CHIFARELLI DA SILVA

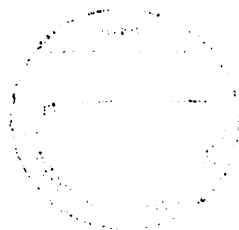
Equipe de Apoio

Débora Siqueira Carlos de Andrade

DÉBORA SIQUEIRA CARLOS DE ANDRADE

Equipe de Apoio

EM BRANCO



EMERSON





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.083.424/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/2009	
NOME EMPRESARIAL STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STHEPSON ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JAIME PINTO RAMALHO	NÚMERO 15	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.970-000	BAIRRO/DISTRITO SAO GERALDO	MUNICÍPIO CONCEICAO	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO STHEPSON@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 3451-2614/ (83) 9668-0554		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/03/2024 às 10:46:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folha



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) STHÉPSON MAIERY ALVES DE LIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS(se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) FRANCISCO ALVES LEITE		(mãe) MARIA DE FÁTIMA LIRA LEITE	
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/04/1976	IDENTIDADE (número) 1.822.491	Órgão emissor SSP	UF PB
CPF(número) 022.871.794-96		EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA JOÃO BATISTA FERREIRA		NÚMERO 15	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO SÃO GERALDO	CEP 58.970-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 4919
MUNICÍPIO CONCEIÇÃO			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL STHÉPSON MAIERY ALVES DE LIRA			
LOGRADOURO (rua,av, etc) RUA JOÃO BATISTA FERREIRA		NÚMERO 15	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO SÃO GERALDO	CEP 58.970-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 4919
MUNICÍPIO CONCEIÇÃO	UF PB	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 7830200 Atividade secundária 6311900 9001906 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDA GEM NA INTERNET ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Sthepson Maierly Alves de Lira</i>			
DATA DA ASSINATURA 01/06/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Sthepson Maierly Alves de Lira</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

AUTENTICAÇÃO.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 14/08/2009 SOB Nº: 25101131659
Protocolo: 09/020234-1, DE 12/08/2009

STHÉPSON MAIERY ALVES DE LIRA

Neucyr Chaves Rolim

NEUCYR CHAVES ROLIM
SECRETÁRIA GERAL

Sonho
allegando

14/08/09

EM BRANCO



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25101131659		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) STHÉPSON MAIERY ALVES DE LIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) FRANCISCO ALVES LEITE		(mãe) MARIA DE FÁTIMA LIRA LEITE	
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/04/1976	IDENTIDADE (número) 1.822.491	Órgão emissor SSP	UF PB
CPF (número) 022.871.794-96			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA JOÃO BATISTA FERREIRA			NÚMERO 15
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO SÃO GERALDO	CEP 58.970-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 4919
MUNICIPIO CONCEIÇÃO			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL STHÉPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA JOÃO BATISTA FERREIRA			NÚMERO 15
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO SÃO GERALDO	CEP 58.970-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 4919
MUNICIPIO CONCEIÇÃO	UF PB	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 8219999 Atividade secundária 6311900 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 14/08/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11083424000183	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UFR NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Sthepson Maierly Alves de Lira Me</i>			
DATA DA ASSINATURA 17/12/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Sthepson Maierly Alves de Lira</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

AUTENTICADO

Giuseppe Marcos Coutinho de Souza
Juiz de Direito Singular

22/12/2009



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/12/2009 SOB Nº: 20090381203
Protocolo: 09/038120-3, DE 18/12/2009

Empresa: 25 1 0113165 9
STHÉPSON MAIERY ALVES DE LIRA

Neucyr Chaves Rolim

NEUCYR CHAVES ROLIM
SECRETÁRIA GERAL



20583

EL BRANCO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25101131659		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial.		
FILHO DE (pai) FRANCISCO ALVES LEITE	(mãe) MARIA DE FÁTIMA LIRA LEITE		
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/04/1976	IDENTIDADE (número) 1822491	Órgão emissor SSP	UF PB
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF(número) 02287179496	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc) RUA JOÃO BATISTA FERREIRA			NÚMERO 15
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO SÃO GERALDO	CEP 58970-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 004919 - Conceição
MUNICÍPIO Conceição		UF PB	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO		CÓDIGO DO EVENTO 021
DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
NOME EMPRESARIAL STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME			
LOGRADOURO (rua, ev. etc) RUA JOÃO BATISTA FERREIRA			NÚMERO 15
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO SÃO GERALDO	CEP 58970-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 004919 - Conceição
MUNICÍPIO Conceição	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) I9.INOVECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8219999 Atividade Secundária 6311900, 8211300, 7420005, 8219901	Descrição do Objeto Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente. Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Serviços de microfilmagem. Fotocópias.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14/08/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11083424000183	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PB
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME			
DATA ASSINATURA 03/07/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PB1150000108802	



* Este documento foi gerado no portal Redesim PB

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

RECONHECO as Firmas supra
de Sthepson Maierly Alves de Lira ME
Conceição-PB, 07 de 07 de 2015
da verdade
Em 1500

CARTÓRIO ÚNICO - TABELA PÚBLICA
OFICIAL DO REGISTRO DE EMPRESAS
NICE LEITE BRAGA PEÇONHA - Escrivente Encarregada
KALINA LIA FERREIRA LEITE - Escrivente Encarregada
Conceição - Paraíba

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2015 15:27 SOB Nº
20150359853.
PROTOCOLO: 150359853 DE 15/07/2015. NIRE: 25101131659.
STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 16/07/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site
www.redesim.pb.gov.br informado o seguinte código de verificação: PB150359853

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1848171766

1848171766

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

NOME: STREFFSON MAIERY ALVES DE LIRA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/UF: 1922491 SSP PE

CPF: 022.871.794-96 DATA NASCIMENTO: 13/04/1976

FILIAÇÃO: FRANCISCO ALVES LEITE
 MARIA DE FATIMA LIRA LEITE

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 03060990735 VALOR DE: 03/08/2025 1ª HABILITAÇÃO: 22/10/2010

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: *Streffson Maiery Alves de Lira*

LOCAL: CONCEIÇÃO, PB DATA EMISSÃO: 20/06/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

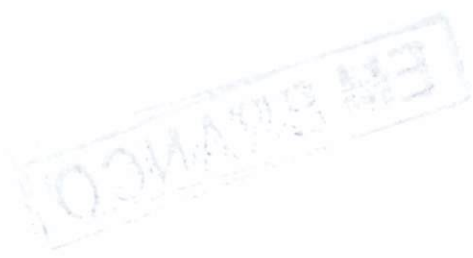
04462980204
 PB041005724

QR-CODE

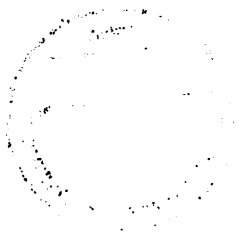


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



EL PRANCO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ

Nº 004155

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: 00900600102012 CPF/CNPJ: 11.083.424/0001-83
Razão Social: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA
Nome Fantasia: STHEPSON ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS
Endereço: RUA R JAIME PINTO RAMALHO, 15
Número: 15 Complemento: *****
Bairro: SAO GERALDO
Atividade: << INDEFINIDO >>
Classificação da Atividade Principal (CNAE):
PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Observações:

Classificação das Atividades Secundárias (CNAE):
TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET
SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
FOTOCOPIAS

INÍCIO ATIV.: 14/08/2009

2024

EMITIDO: 02/01/2024 VALIDADE: 31/12/2024

CONCEIÇÃO, 02 de janeiro de 2024

Francisco Soares das Neves
Executivo Finanças
Mat - 3727

DIR. DE FINANÇAS E RECEITAS MUNICIPAIS

ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL
STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME
CNPJ: 11.083.424/0001-83



STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 022.871.794-96, nacionalidade brasileira, casado (a), sob regime de comunhão parcial de bens nascido(a) em 13.04.1976, empresário, inscrito no RG: 1822491 - SSP-PB, residente e domiciliado a Rua Joao Batista Ferreira 15 - Bairro: São Geraldo - Conceição -PB, CEP: 58.970-000, titular da empresa individual denominada: **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 11.083.424/0001-83 , estabelecido a Rua: João Batista Ferreira, nº 15- Bairro São Geraldo – Conceição-PB, CEP: 58.970-000, seu instrumento constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 25101131659, com despacho em 14/08/2009, resolve alterar sua empresa individual e proceder as alterações mediante as seguintes cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter novo endereço: **Rua Jaime Pinto Ramalho, nº 15, - Bairro: São Geraldo-Conceição-PB, CEP: 58.970-000.**

CLAUSULA SEGUNDA. A empresa permanecerá com as atividades de: **CNAE: 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente; CNAE: 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; CNAE: 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem; CNAE: 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; CNAE: 82.19-9-01 – Fotocópias.**


CLAUSULA TERCEIRA. O capital social permanecerá R\$ 10.000,00(dez mil reais)

CLÁUSULA QUARTA. Todas as demais Cláusulas estabelecidas no instrumento Constitutivo permanecem em vigor.

E por estar em conformidade com as Leis 12.441/2011 e 10.406/2002, firma o presente instrumento de **ALTERAÇÃO**, fazendo-o em 01 (uma) via, para que produza os jurídicos e legais efeitos a que se propõe.



Conceição-PB, 01 de Fevereiro de 2021.


STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA
(Titular)

EM BRANCO





Universidade Paulista



A Reitora da Universidade Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis, na data de 02/08/2023, e a Colação de Grau na data de 10/08/2023, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

Sthepson Maiery Alves de Lira

nacionalidade brasileira, natural do Estado da Paraíba, nascido a 15 de abril de 1976,
R.G. nº 1822491 - SSP - PB

e outorga-lhe o presente Diploma,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 29 de novembro de 2023.

Sandra R. G. Miessa

Sandra Rejane Gomes Miessa
Reitora



<https://www.unip.br/aluno/diploma/digital>
Código de Validação:
322.322.1490f0d7988b

EM BRANCO



ASSUPERO - ENSINO SUPERIOR LTDA
CNPJ 06.099.229/0001-01

Universidade Paulista - UNIP e-MEC 322

Recredenciada pela Portaria MEC nº 188 de 03.02.2017 publicada no DOU nº 26 em 06.02.2017, Seção 1, página 17 a 22.

Curso de Ciências Contábeis

e-MEC 100296

Reconhecimento Renovado pela Portaria MEC nº 952 de 30/08/2021, publicada no DOU nº 165, Seção 1, pág. 72-74 de 31/08/2021.

EM B6VWCO

RA: 1888614

LOTE: 38682

ASSUPERO - ENSINO SUPERIOR LTDA
CNPJ 06.099.229/0001-01

UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP e-MEC 322

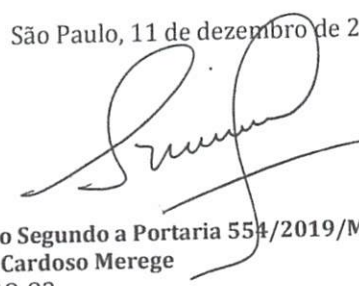
Recredenciada pela Portaria MEC nº 188 de 03.02.2017 publicada no DOU nº 26 em 06.02.2017, Seção 1, página 17 a 22.

Secretaria Geral
Departamento de Registro de Diplomas

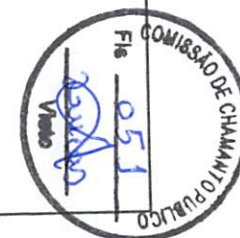
Diploma registrado sob nº 737881,
Livro 23/2, Fls 58347, em 11/12/2023,
por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Processo nº 2023.2.729587

São Paulo, 11 de dezembro de 2023.



Original Assinado Segundo a Portaria 554/2019/MEC
Solange Cristina Cardoso Merege
CPF: 087.107.948-83
Secretária Geral Superior





EM BRANCO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**
CNPJ: **11.083.424/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:24:25 do dia 30/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/05/2024.

Código de controle da certidão: **2927.F117.7F27.56DA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EMERANCO





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 3306.1C38.620A.9D09

Emitida no dia 21/03/2024 às 14:24:05

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **11.083.424/0001-83**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

EM BRANCO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

8329/2024

DATA DA EMISSÃO

25/03/2024

VALIDADE

60 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAABGE

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 11.083.424/0001-83	Nome/Razão Social STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA
Logradouro R JAIME PINTO RAMALHO	Número 15
Complemento *****	Bairro / Cidade SAO GERALDO - CONCEICAO - PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

PARECER

RESERVADO ESTÁ O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURTIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA.

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 60 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.conceição.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

EM BRANCO



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.083.424/0001-83
Razão Social: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME
Endereço: RUA JOAO BATISTA SIQUEIRA 15 / SAO GERALDO / CONCEICAO / PB / 58970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2024 a 15/04/2024

Certificação Número: 2024031701003568877807

Informação obtida em 21/03/2024 14:34:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.083.424/0001-83

Certidão nº: 19477289/2024

Expedição: 21/03/2024, às 14:33:10

Validade: 17/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.083.424/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

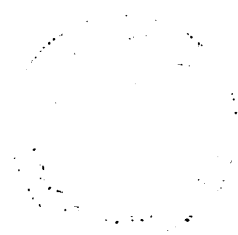
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EM BRANCO





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

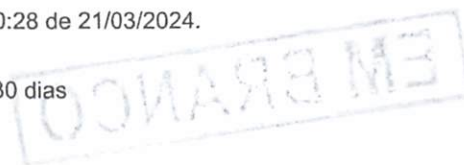
CNPJ: 11.083.424/0001-83

Razão Social: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA

Nome Fantasia: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA

Certidão emitida às 10:28 de 21/03/2024.

Validade 30 dias



1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **fhtZ.eMVH**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

EM BRANCO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
Rua Governador Pedro Moreno Gondim nº 220 - Centro - CEP: 58.950-000
CNPJ: 08.927.011/0001-70
E-mail: gabinete@montehorebe.pb.gov.br

EMPRESA: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA
CNPJ: 11.083.424/0001-83
EXERCÍCIO: 2023

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, localizada a Rua Jaime Pinto Ramalho, 15, São Geraldo, Conceição-PB, prestou os seguintes serviços à este Município:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1. Manutenção e transmissão do ESOCIAL (Fases I II e III)

- 1.1 Realização mensal de análise e alteração cadastral dos servidores e prestadores de serviços;
- 1.2 Transmissão de todos os eventos;
- 1.3 Orientação ao operador da folha;

SECRETARIA DE FINANÇAS/TRIBUTOS

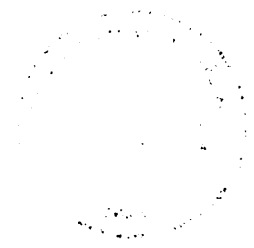
2. Acompanhamento junto aos órgãos (IMEQ, IBAMA, RFB e PGFN)

- 2.1 Novo parcelamento/Acompanhamento de parcelamentos existentes;
- 2.2 Emissão dos DARF e GRU;
- 2.3 Acompanhamento de procedimentos fiscais;
- 2.4 Impugnação;
- 2.5 Recurso Voluntário;
- 2.6 Restituição de descontos indevidos;
- 2.7 SISTAD, REDARF e PERDCOMP;
- 2.8 Obrigações Acessórias (DIRF, DTCF, DTCFWEB e SISOBRAPREF);
- 2.9 Acompanhamento de regularidades fiscais.

RECURSOS HUMANOS

3. Atualização de informações previdenciárias

- 3.1 Atualização dos vínculos empregatícios junto ao INSS;
- 3.2 Atualização dos dados junto ao MTE;
- 3.3 Atualização dos Dados junto ao BB.



EM BRANCO

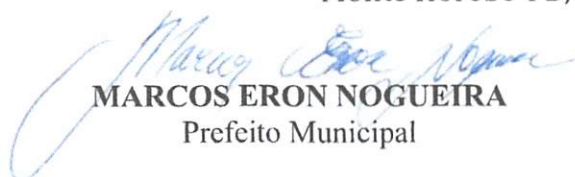




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
Rua Governador Pedro Moreno Gondim nº 220 - Centro - CEP: 58.950-000
CNPJ: 08.927.011/0001-70
E-mail: gabinete@montehorebe.pb.gov.br

Atestamos ainda, que tais serviços sempre foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta, sempre com responsabilidade com as obrigações assumidas.

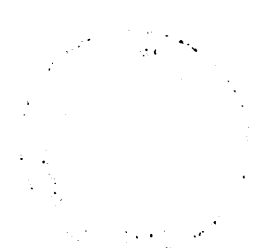
Monte Horebe-PB, 02 de janeiro de 2024.


MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

INFORMAÇÕES EXTRAS

Informamos que os sistemas de **folha de pagamento e contabilidade** utilizados pelo Município são os da empresa ELMAR TECNOLOGIA

EM BRANCO





Sthepson Assessoria em Recursos Humanos <sthepson@gmail.com>

COMPROVAÇÃO TÉCNICA

gifugre03@caixa.gov.br <gifugre03@caixa.gov.br>
Para: "prefeiturasoledadepb@gmail.com" <prefeiturasoledadepb@gmail.com>
Cc: Sthepson Lira <sthepson@gmail.com>

5 de dezembro de 2017 às 17:44

À

Prefeitura Municipal de Soledade/PB

Senhor Prefeito

1. Informamos, para os devidos fins, que o senhor Sthepson Maiery Alves de Lira é o responsável instituído por alguns empregadores para acompanhar o processo de individualização de FGTS em contas vinculadas de trabalhadores, processo este que abrange a transmissão de arquivos para a CAIXA através de aplicativos SEFIP e REMAG.
2. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente



Eduardo Borba Ferreira

Coordenador de Filial

GIFUG/RE - Arrecadação e Repasse

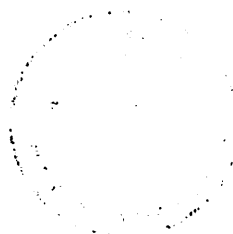
Fone (81) 3419-5849

Para recolhimento de "Depósito Recursal" utilize o serviço "GRF Web Recursal CAIXA". As guias são geradas com código de barras, garantindo mais comodidade no pagamento, agilidade no processamento dos depósitos e segurança das informações. Acesse:

<http://www.grfrecursal.caixa.gov.br/sisfg/pages/sfg/recursal/iniciar.jsf>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

EM BRANCO





ESTADO DA PARAÍBA
PRFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Valdeci Sales, N.º 579, Centro, Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 01.612.685/0001-90, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Antônio Gerônimo Duarte Mâcedo, portador do CPF: 043.399.614-50, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Areia de Baraúnas - PB, CEP: 58.732-000, vem através deste, **ATESTAR A CAPACIDADE TÉCNICA.**

Os softwares (folha de pagamento e contabilidade) utilizados por esta prefeitura são da Empresa Elmar Tecnologia.

STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA-ME
CNPJ 11.083.424/0001-83.

Vem prestando os serviços referente ao e-social de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta, sempre com responsabilidade com as obrigações assumidas,

Areia de Baraúnas - PB, 17 de Março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE
BARAÚNAS**

Antônio Gerônimo Duarte Mâcedo
Prefeito Constitucional

**MUNICIPIO AREIA
DE BARAUNAS**

Digitally signed by MUNICIPIO
AREIA DE BARAUNAS Date:
2023.03.17 15:42:17
-03'00'

EM BRANCO



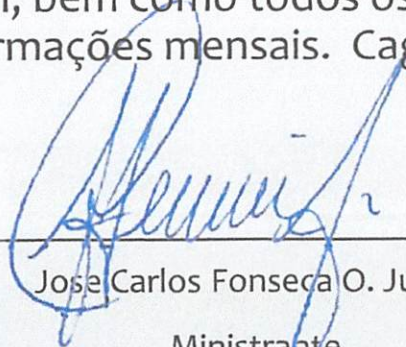


CERTIFICADO DE TREINAMENTO

Concedido a

***STHEPSON MAIERY
ALVES DE LIRA***

pela conclusão no curso de operação em sistema contábil dos modulos ESOCIAL e EFD REINF - alteracao dos dados e classificação fiscal, bem como todos os eventos necessarios para execução das informações mensais. Cada horária de 10 horas nos dias 03 e 04.



Jose Carlos Fonseca O. Junior

Ministrante

Data: 04 de janeiro de 2024.



EM BRANCO



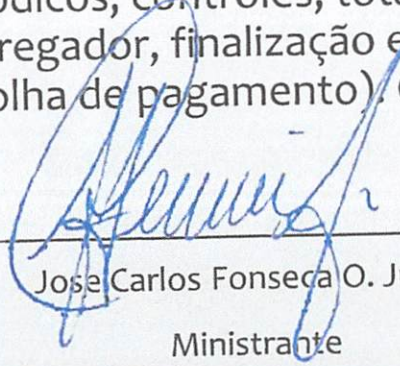
PublicSoft
Provedor de Soluções Inovadoras na Gestão Pública

CERTIFICADO DE TREINAMENTO

Concedido a

***STHEPSON MAIERY
ALVES DE LIRA***

pela conclusão no curso de operação em folha de pagamento e modulo do eSocial e as suas fases (eventos tabelas, periódicos e não periódicos, controles, totalizadores, identificação do empregado e empregador, finalização e fechamento e aplicativos web em sistema de folha de pagamento). Carga horária de 05 horas.



Jose Carlos Fonseca O. Junior

Ministrante

Data: 02 de janeiro de 2024.



EM BRANCO



CERTIFICADO DE TREINAMENTO

Concedido a

***STHEPSON MAIERY
ALVES DE LIRA***

pela conclusão no curso de operação em folha de pagamento e modulo do eSocial e as suas fases (eventos tabelas, periódicos e não periódicos, controles, totalizadores, identificação do empregado e empregador, finalização e fechamento e aplicativos web em sistema de folha de pagamento). Carga horária de 05 horas.

Jose Carlos Fonseca O. Junior

Ministrante

Data: 08 de agosto de 2022.



EMERSON





Certificado

DE PARTICIPAÇÃO

Stepson Maierly Alves de Lira

CPF:022.871.794-96

Representando a empresa STHEPSON ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, CNPJ 11.083.424/0001-83.

Por sua participação em eventos de capacitação de uso do módulo ESOCIAL no sistema de folha de pagamento da Elmar Tecnologia.
Com carga horária de 8h, realizado em 15/01/2024.

COORDENADOR

Elmar
TECNOLOGIA



EM BRANCO



Certificado

DE PARTICIPAÇÃO

Stepson Maillery Alves de Lira

CPF:022.871.794-96

Representando a empresa STHEPSON ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, CNPJ 11.083.424/0001-83.

Por sua participação em eventos de capacitação de uso do módulo ESOCIAL no sistema de folha de pagamento da Elmar Tecnologia.
Com carga horária de 8h, realizado em 10/08/2022.

COORDENADOR

Elmar
TECNOLOGIA



EM BRANCO





Certificado

DE PARTICIPAÇÃO

Stepson Maillery Alves de Lira

CPF:022.871.794-96

Representando a empresa STHEPSON ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, CNPJ 11.083.424/0001-83.

Por sua participação em eventos de capacitação de uso do módulo EFD-REINF e ESOCIAL no sistema de contabilidade da Elmar Tecnologia.
Com carga horária de 8h, realizado em 04/09/2023.

COORDENADOR

Elmar
TECNOLOGIA



EM BRANCO

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2024

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE** E A EMPRESA _____.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**, com endereço na Rua Solidônio Pereira de Carvalho, N° 020, Bairro Centro, CEP: 56.828-000, Quixaba – PE, CNPJ n° 35.445.014/0001-01, neste ato representada por seu presidente Senhor NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Antônio Cabocla de Lima, 93, Centro, Quixaba-PE, portador do CPF n° 023.614.144-90 e da Carteira de Identidade n° 5.230.548 SSP/PE, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa,

, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de DISPENSA de Licitação n° 05/2024 e de acordo com o art.75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n° 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância de **R\$ _____ mensais**, perfazendo o valor global de **R\$ _____**, durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Câmara Municipal de QUIXABA– PE, conforme descritivo a seguir:

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia _____ de _____ de _____, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de QUIXABA - PE;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

a)Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b)Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

EMERANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de QUIXABA - PE, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.100 – CÂMARA MUNICIPAL. 01 031 1001 2001 Mantas os Serviços Legislativos. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de DISPENSA n.º 05/2024.

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

04/08

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Carnaíba - PE é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

QUIXABA - PE, ____ de ____ de ____.

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

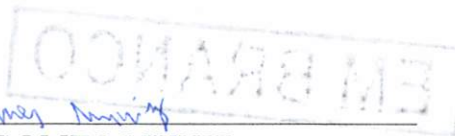
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data faço juntada aos autos da minuta do contrato e a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72.

QUIXABA - PE, 03 de abril de 2024.

Lucas Chayel Gomes Muniz

LUCAS CHAYEL GOMES MUNIZ
Chefe de Gabinete



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

DESPACHO

A
Procuradoria Jurídica da Câmara.

Vistos Etc.

O chefe de Gabinete, pediu autorização ao Sr. Presidente, **NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS** para abertura do Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA**, tendo a escolha recaído sobre a empresa **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, CNPJ: 11.083.424/0001-83, com sede na Rua JAIME PINTO RAMALHO, n.º 15, Bairro São Geraldo, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representada pelo Sr. STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, CPF: 022.871.794-96, residente e domiciliado na Cidade Conceição – PB, por ter apresentado o melhor preço entre os licitantes pesquisados, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Foi Informado pela autoridade solicitante, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.100 – CÂMARA MUNICIPAL. 01 031 1001 2001 Mantes os Serviços Legislativos. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Presidente; (II) existe a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta – se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, adiante transcrita:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2024**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara.

QUIXABA - PE, 03 de abril de 2024.

Norma Sueli Ramos da Silva.
NORMA SUELI RAMOS DA SILVA
Agente de Contratação

Laryssa Kellen Santos Chifarelli da Silva
LARYSSA KELLEN SANTOS CHIFARELLI DA SILVA
Equipe de Apoio

Débora Siqueira Carlos de Andrade
DÉBORA SIQUEIRA CARLOS DE ANDRADE
Equipe de Apoio

EMERANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DISPENSA N.º 05 /2024 – Chefe de Gabinete

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA.

Interessados: Câmara Municipal de QUIXABA - PE.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser analisada pela Comissão de Licitação a documentação da comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21.

EM BRANCO



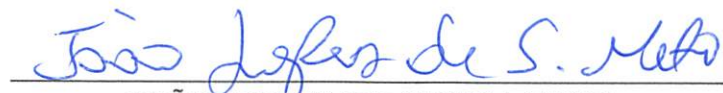
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a dispensa de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

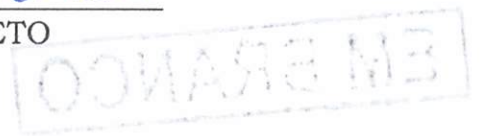
QUIXABA - PE, 03 de abril de 2024.



JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

OAB/PB N.º 11.996

Assessor Jurídico



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2024**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, devendo para tanto a Comissão de Licitação analisar a documentação de habilitação apresentada pelo licitante.

QUIXABA - PE, 03 de abril de 2024.


NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, NOMEADA PELA PORTARIA N.º 01/2024, COM A FINALIDADE DE ANALISAR A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO LICITANTE, CONFORME DESPACHO DA DIRETORIA JURÍDICA, CONSTANTES DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2024.

Aos 04 dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às 09:00 horas, reuniu-se NORMA SUELI RAMOS DA SILVA (**Agente de Contratação**), acompanhada dos membros da equipe de apoio: LARYSSA KELLEN SANTOS CHIFARELLI DA SILVA e DÉBORA SIQUEIRA CARLOS DE ANDRADE. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pelo licitante qual seja: **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, CNPJ: 11.083.424/0001-83, com sede na Rua JAIME PINTO RAMALHO, n.º 15, Bairro São Geraldo, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representada pelo Sr. STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, CPF: 022.871.794-96, residente e domiciliado na Cidade Conceição – PB, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA**. Após a análise verificou – se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a o Art. 62, da Lei n.º 14.133/2021 e o Edital de Dispensa elaborado pelo Assessor requisitante. Logo, esta comissão, com base na autorização do Sr. Presidente, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, opina pela contratação da **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, CNPJ: 11.083.424/0001-83, com sede na Rua JAIME PINTO RAMALHO, n.º 15, Bairro São Geraldo, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representada pelo Sr. STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, CPF: 022.871.794-96, residente e domiciliado na Cidade Conceição – PB. Em seguida, o Presidente determinou que fosse comunicado ao Presidente a decisão que *DISPENSOU* a licitação para a devida

[Handwritten signature]

EM BRANCO



C

C



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação.

Norma Sueli Ramos da Silva

NORMA SUELI RAMOS DA SILVA

Agente de Contratação

Laryssa Kellen Santos Chifarelli da Silva

LARYSSA KELLEN SANTOS CHIFARELLI DA SILVA

Equipe de Apoio

Débora Siqueira Carlos de Andrade

DÉBORA SIQUEIRA CARLOS DE ANDRADE

Equipe de Apoio

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

Senhor Presidente,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade Dispensa Nº 005/2024, para fins de adjudicação e homologação, nos termos do Art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Atenciosamente

QUIXABA - PE, 04 de abril de 2024.

Norma Sueli Ramos da Silva.
NORMA SUELI RAMOS DA SILVA
Agente de Contratação

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO


PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE, Estado da Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2024, resolve **ADJUDICAR** o objeto e a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 005/2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA**, em favor da empresa qual seja: **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, CNPJ: 11.083.424/0001-83, com sede na Rua JAIME PINTO RAMALHO, n.º 15, Bairro São Geraldo, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representada pelo Sr. **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, CPF: 022.871.794-96, residente e domiciliado na Cidade Conceição – PB, pelo valor mensal de **R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 12 meses.

QUIXABA - PE, 05 de abril de 2024.


NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE, Estado da Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 005/2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA**, em favor da empresa qual seja: **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, CNPJ: 11.083.424/0001-83, com sede na Rua JAIME PINTO RAMALHO, n.º 15, Bairro São Geraldo, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representada pelo Sr. STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, CPF: 022.871.794-96, residente e domiciliado na Cidade Conceição – PB, pelo valor mensal de **R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 12 meses.

QUIXABA - PE, 05 de abril de 2024.

Neudiran Rodrigues de Medeiros
NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2024

CONTRATO N.º 08/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE** E A EMPRESA **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA**, com endereço na Rua Solidônio Pereira de Carvalho, N° 020, Bairro Centro, CEP: 56.828-000, Quixaba – PE, CNPJ n° 35.445.014/0001-01, neste ato representada por seu presidente Senhor NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Antônio Cabocla de Lima, 93, Centro, Quixaba-PE, portador do CPF n° 023.614.144-90 e da Carteira de Identidade n° 5.230.548 SSP/PE, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, CNPJ: 11.083.424/0001-83, com sede na Rua JAIME PINTO RAMALHO, n.º 15, Bairro São Geraldo, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representada pelo Sr. STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, CPF: 022.871.794-96, residente e domiciliado na Cidade Conceição – PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de DISPENSA de Licitação n° 05/2024 e de acordo com o art.75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

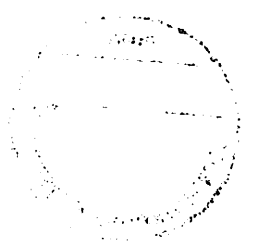
CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n° 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância mensal de **R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)**, durante o

01/08

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Câmara Municipal de QUIXABA- PE.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 08 de abril de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO



CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de QUIXABA - PE;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

a)Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

02/08



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de QUIXABA - PE, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.100 – CÂMARA MUNICIPAL. 01 031 1001 2001 Mantes os Serviços Legislativos. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

03/08

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de DISPENSA n.º 05/2024.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

04/08

EMBRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

05/08

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

06/08

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

07/08

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Carnaíba - PE é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

QUIXABA - PE, 08 de abril de 2024.

NEUDIRAN RODRIGUES Assinado de forma digital
DE por NEUDIRAN RODRIGUES
MEDEIROS:02361414490 DE MEDEIROS:02361414490

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara
CONTRATANTE

STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA

CNPJ: 11.083.424/0001-83
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriana Maria Duarte CPF: 096.979.249-46

Nome: Luiz Felipe Gomes Nery CPF: 73042046423



EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 08/2024

DISPENSA N.º. 05/2024

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, CNPJ n° 24.300.089/0001-70 E A EMPRESA STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, CNPJ: 11.083.424/0001-83.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA.

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais).

VIGÊNCIA: 08/05/2024 à 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: QUIXABA - PE, 08 de abril de 2024, NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, Presidente e empresa Contratada.

EMERGENCY

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, CNPJ nº 24.300.089/0001-70 E A EMPRESA TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 03.527.052/0001-09-83.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE.

VALOR MENSAL: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA: 09/04/2024 à 09/04/2025

DATA E ASSINATURA: QUIXABA – PE, 09 de abril de 2024, NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, Presidente e empresa Contratada.

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:3BAE2CA7

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2024

DISPENSA N.º 06/2024

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, CNPJ nº 24.300.089/0001-70 E A EMPRESA ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ: 09.164.369/0001-04.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAL PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE.

VALOR MENSAL: R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais).

VIGÊNCIA: 09/04/2024 à 09/04/2025

DATA E ASSINATURA: QUIXABA – PE, 09 de abril de 2024, NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, Presidente e empresa Contratada.

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:F7BD4959

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2024

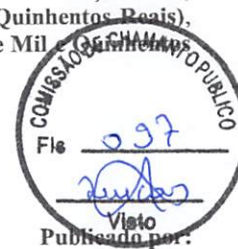
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE, Estado da Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2024, resolve **ADJUDICAR** o objeto e a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 005/2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA**, em favor da empresa qual seja: **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, CNPJ: 11.083.424/0001-83, com sede na Rua JAIME PINTO RAMALHO, n.º 15, Bairro São Geraldo, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representada pelo Sr. STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, CPF:

022.871.794-96, residente e domiciliado na Cidade Conceição – PB, pelo valor mensal de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), perfazendo o valor global de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), durante o período de 12 meses.

QUIXABA - PE, 05 de abril de 2024.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara



Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:3BC88961

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE, Estado da Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 005/2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA**, em favor da empresa qual seja: **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, CNPJ: 11.083.424/0001-83, com sede na Rua JAIME PINTO RAMALHO, n.º 15, Bairro São Geraldo, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, representada pelo Sr. STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, CPF: 022.871.794-96, residente e domiciliado na Cidade Conceição – PB, pelo valor mensal de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), perfazendo o valor global de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), durante o período de 12 meses.

QUIXABA - PE, 05 de abril de 2024.

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:3DE48D03

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 08/2024

DISPENSA N.º 05/2024

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA, CNPJ nº 24.300.089/0001-70 E A EMPRESA STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, CNPJ: 11.083.424/0001-83.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE COMPREENDEM A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL) E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CASA LEGISLATIVA.

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais).

VIGÊNCIA: 08/05/2024 à 31/12/2024

EM BRANCO



DATA E ASSINATURA: QUIXABA – PE, 08 de abril de 2024, NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, Presidente e empresa Contratada.

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:6D86A1EB

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2023 CONTRATO nº 120-A/2023. Contratante **O MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, ESTADO DE PERNAMBUCO.** Contratada: LOJA IDEAL CONSTRUÇÃO LTDA – EPP devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.811.467/0001-09, O objeto deste contrato é objeto do presente Termo de Contrato consiste no Sistema de Registro de Preços para Eventual (is) Contratação (ões) de empresa (s) especializada(s), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, no Fornecimento parcelado de material de construção para atender as necessidades do Município de Riacho das Almas/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital. Com vigência de 18 de setembro de 2023 e encerramento em 18 de setembro de 2024. No valor total R\$ 361.890,61 (Trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e um centavos).

Riacho das Almas/PE, 18 de setembro de 2023.

DIOLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:F6A0990E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SAIRÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - GABINETE DO
PREFEITO
ESTABELECE CARGA HORÁRIA DO ATENDIMENTO EM
TEMPO INTEGRAL DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL
DE SAIRÉ, COMPARTILHA MATRIZ CURRICULAR DAS
ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DÁ OUTRAS
DEFINIÇÕES.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2024

**ESTABELECE CARGA HORÁRIA DO
ATENDIMENTO EM TEMPO INTEGRAL DAS
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SAIRÉ,
COMPARTILHA MATRIZ CURRICULAR DAS
ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DÁ
OUTRAS DEFINIÇÕES.**

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Sairé, no uso de suas atribuições legais, instituídas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO, novas resoluções federais em consonância com a Meta 6 do Plano Nacional de Educação e mais especificamente na Lei nº 14.640/2023 que define argumentos para instituição do Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito nacional;

DECRETA:

Art. 1º A criação de ao menos 75 vagas para atendimento educacional em tempo integral a serem preenchidas em novas turmas com jornada ampliada por atividades complementares nas Escolas Municipais Marcos de Barros Freire e Colégio Municipal Professor George

Miguel Pereira, assim aproximando-se da marca de 25% dos estudantes da rede pública local atendidos em tempo integral;

Art. 2º Fica o município de Sairé comprometido em manter, ou aumentar o atendimento dos estudantes da Rede Municipal em jornada integral nos anos letivos subsequentes a este decreto, garantindo a esses as condições adequadas de acesso e permanência, com a coparticipação do governo federal e seus incentivos financeiros;

Art. 3º A educação em tempo integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Sairé, tem por finalidade:

I – Ampliar a permanência em sala de aula e atividades educacionais para estudantes, entre eles os que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

II – Contribuir com o aprimoramento da construção social realizada nos espaços educacionais dessa Rede de Ensino;

III – Ampliar o currículo escolar com ações complementares que garantam aprendizados diversificados e recomposição de aprendizagem necessária para bons resultados no ensino regular e nas avaliações externas;

IV – Promover ações formativas continuadas com os atores envolvidos em ações pedagógicas com estudantes contemplados com a jornada integral.

V – Proporcionar atenção e proteção à infância;

VI – Viabilizar aos estudantes oportunidades para desenvolvimentos de projetos e iniciativas voltadas para melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VII – Propiciar a inclusão de estudantes com necessidades educacionais especializadas também em ações de jornada educativa ampliada.

Art. 4º Serão consideradas matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanecerá na escola ou em atividades escolares em ambientes ligados às instituições de ensino locais por jornada diária igual ou superior a 7h (hora relógio), além dos intervalos de lanches e almoço.

Art. 5º A jornada de contraturno para estudantes do ensino fundamental será composta por atividades complementares divididas em 3 horários de 50 minutos, entre conteúdos previstos em Matriz Anexa ao presente e ajustável de acordo com as possibilidades da unidade de ensino.

Art. 6º A cada ano deverão ser criadas matrículas em educação integral, sendo nova matrícula toda aquela inserida em turma com estudantes antes atendidos apenas em jornada regular de 4h (hora relógio) diárias.

Art. 7º No âmbito municipal o Programa Escola em Tempo Integral tem como diretrizes pedagógicas:

I – Gestão Democrática – A escola é um espaço democrático por excelência e cabe a quem a coordena repensar os modos de gerenciamento, descentralizando e criando mecanismos de participação.

II – Integração Intersetorial – Criação/Apropriação de ações de diferentes setores da política pública com objetivos comuns de melhor atendimento aos estudantes dessas instituições escolares.

III – Inclusão e Diversidade – Fortalecimento do desenvolvimento, da autonomia e da emancipação crítica, com respeito à identidade visual, cultural e social de cada estudante.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação instrumentalizar normativas posteriores a este decreto que personalizem o atendimento aos estudantes em tempo integral ajustando áreas de conhecimento, disciplinas e organização de horários de atendimento, bem como qualquer outra adequação de matriz curricular específica para público contemplado, ou ainda instrumentos de acompanhamento da frequência e do desempenho dos estudantes durante permanência em atividades voltadas à Educação Integral.

Art. 9º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e cria política municipal de educação em tempo integral.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Sairé, 04 de Abril de 2024

GILDO PONTES DE ARRUDA
Prefeito





EM BRANCO